

CÂMARA LEGISLATIVA DO PL 622/2003) FEDERAL

Projeto de Lei nº _____
(Do Sr. Deputado Chico Leite - PCdoB)

Em 13/08/03
Assessoria da Plenária

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida, à CEOF e CEF
Em 13/08/03.

Altera o art. 22 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, para aumentar a quantidade de passes por estudantes, nos períodos em que ocorrer greve de professores ou outro motivo que ensejar reposição de aulas, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenária

Art. 1º. O art. 22 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22.”

Parágrafo único. Havendo greve de professores ou outro motivo que enseje reposição de aulas, a quantidade máxima de passes por mês e por estudante, durante o período letivo, obedecerá ao calendário de reposição de aulas estabelecido pela unidade escolar, que deverá emitir declaração informando o acréscimo de dias a ser computado para efeito de aquisição de passes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

11/ABR/2003 16:00

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 622/03
Fls. nº 01 HASBY

O Projeto de lei ora apresentado tem por objetivo aprimorar dispositivo contido na Lei Distrital nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, em face de possíveis alterações na previsão de dias letivos, derivadas de greve de professores ou outro motivo que enseje acréscimo de dias letivos no calendário escolar.

Ao ocorrer greve de professores, surgem situações em que alguns professores permanecem dando aula, pois não aderem à greve e outros não ministram aulas, participando do movimento grevista. Essa situação implica na exigência da

presença dos alunos, tanto no momento anunciado como período de greve dos professores, quanto no período de reposição de aulas.

A suspensão da venda de passes estudantis no período da greve traz prejuízos para o aluno, pois o mesmo deve comparecer à escola para assistir às aulas dos professores que não aderiram o movimento grevista. Ressalta-se que a greve é feita por alguns professores e não por alunos. Tal medida impede que muitos freqüentem as aulas dos professores que não aderiram à greve.

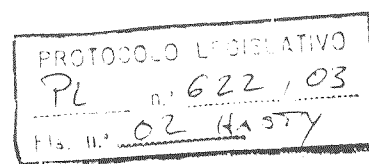
Destaca-se, ainda, a necessidade de se aumentar a quantidade de passes que são vendidos a esses alunos quando da ocorrência de greve, visto que, em razão da greve, surge a obrigatoriedade de se promover a reposição de aulas. Essa reposição de aulas, por seu turno, acontece em período que extrapola o previsto inicialmente no calendário escolar, ensejando a necessidade de compra de um maior número de passes para contemplar os dias estabelecidos para a reposição.

A venda de maior quantidade de passes aos estudantes, em função da necessidade de locomoverem-se à escola em dois momentos diferentes, período de greve e período de reposição, torna-se medida imperiosa para que a freqüência dos alunos às aulas seja garantida. Mediante declaração expedida pela escola, a empresa operadora terá como controlar e identificar os limites da necessidade do aluno, vendendo quantidade suficiente para que o mesmo possa usufruir o subsídio que lhe é garantido em lei.

A proposição apresentada encontra guarida em dispositivos de nossa Carta Maior, que assegura em seu art.205, que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Urge, assim, a confirmação de ações estatais que determinem programas suplementares de apoio ao estudantes, as quais fortalecerão o exercício do direito à educação, condição indispensável para o implemento dos fundamentos da República Federativa do Brasil: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.



Com a certeza de que os nobres pares darão a este Projeto a atenção que o tema merece, submeto o presente alvitre legislativo à deliberação da Casa.

Sala das Sessões, _____, de _____, de 2003.

Deputado CHICO LEITE
P C do B

